

Resolução nº : 818/2000
Protocolo nº : 324010/99
Origem : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Interessado : NAIR FÁVERO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 5.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2000

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente